



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.310, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais decorrentes de emendas parlamentares impositivas às Entidades que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais decorrentes de emendas parlamentares impositivas, para o exercício de 2020, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua	R\$20.000,00
II – Associação da Divina Misericórdia	R\$12.500,00
III – Associação de Caridade de São João Nepomuceno	R\$31.730,22
IV – Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer	R\$44.771,94
V – Associação Protetora dos Animais	R\$28.252,16
VI – Comissão de Desenvolvimento de Roça Grande	R\$4.000,00
VII – Comissão de Desenvolvimento de Taruaçu	R\$10.000,00
VIII – Comissão de Desenvolvimento de Carlos Alves	R\$9.000,00
IX – Associação Pestalozzi de São João Nepomuceno	R\$33.730,22
X – Associação de Moradores do Bairro Bela Vista	R\$3.050,00
XI – Associação de Moradores do Bairro Benetti	R\$8.750,00
XII – Associação de Moradores do Bairro Centenário	R\$13.426,08
XIII – Casa de Noemi	R\$6.000,00
XIV – Centro de Recuperação Samaritano	R\$17.356,30
XV – Sociedade São Vicente de Paulo	R\$5.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no Art. 1º desta Lei para execução de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

- Art. 3º** As subvenções sociais previstas nesta Lei são de cumprimento obrigatório.
- Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Poder Executivo Municipal.
- Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.
- Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 24 de janeiro de 2020.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que conforme o disposto na LOM
e na Lei nº3209/2018 o/a Lei
publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município na data de 28/01/20
Paola Henriques
Ass.: Funcionário Responsável

Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município